



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## LEI Nº 3383

**SEBASTIÃO SILVESTRE DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais e consoantes o disposto no art.35, inciso V, e art.51, §7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte lei:

“Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação, e dá outras providências”.

**Art. 1º.** A Administração Municipal divulgará as despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação nos termos do ordenamento jurídico vigente.

**Art. 2º.** A divulgação deverá ser prestada de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos, de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período mínimo de um ano.

**Art. 3º.** O acesso à informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

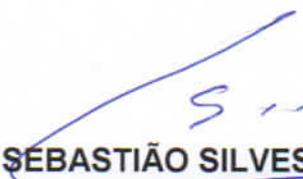
**Parágrafo Único** – As informações publicadas referentes a pandemia deverão retroagir ao início do ato que decretou a calamidade pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões JK, em 20 de julho de 2020.  
201 anos da Fundação e 171º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**SEBASTIÃO SILVESTRE DA COSTA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRE E PUBLIQUE-SE**